



LEI MUNICIPAL Nº 793/08

DE 15 DE JULHO DE 2008.

“Dispõe sobre a contratação de pessoal por prazo determinado, nos termos do inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal e da Lei Municipal nº 747/2008 de 22/02/08”.

O Prefeito Municipal de Vila Rica, Estado de Mato Grosso, Sr. **Francisco Teodoro de Faria**, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, nos termos do artigo 37, IX, da Constituição Federal e da Lei Municipal 747/2008, autorizado a contratar, temporariamente e em caráter excepcional, para suprir necessidade transitória, para viabilizar o cumprimento de sua programação normal e evitar o declínio da qualidade e eficiência do serviço público municipal.

§ 1º - A contratação de pessoal por tempo determinado, para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, precedida de justificativa fundamentada e da autorização do Prefeito Municipal e só será admitida nos seguintes casos:

I – atender programas ou campanhas de natureza temporária nas áreas de:

a) saúde pública;

b) assistência social;

c) educação;

d) obras e saneamento básico.

II – atender às situações de comoção interna, emergência ou calamidade pública;

III – substituir professor ou admitir professor visitante, inclusive estrangeiro;

IV – permitir execução de serviço de profissional de notória especialização nas áreas de pesquisa científica e tecnológica;

V – permitir a implantação de serviço urgente e inadiável;

VI – atender convênios, acordos ou ajustes para a execução de obras ou prestação de serviços essenciais à população;



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA
CNPJ: 03.238.862/0001-45



VII – suprir a saída de servidores por afastamento para aposentadoria, demissão voluntária ou outra causa, cuja ausência possa prejudicar a execução dos serviços.

§ 2º - Entende-se como necessidade de excepcional interesse público àquele que, dizendo respeito à finalidade ou dever da administração municipal, decorra de fato imprevisível e não possa ser satisfeita segundo meios ordinários disponíveis.

Artigo 2º - As contratações serão permitidas no período de Julho a Dezembro de 2008 e será improrrogável, para preenchimento determinado e transitório nos termos do art 250 da Lei Municipal nº 474/2008.

Artigo 3º - A remuneração do pessoal contratado terá como base o valor correspondente ao vencimento inicial "Letra A" do respectivo cargo de acordo com a Tabela do Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos, do Município de Vila Rica não tendo o contratado direito às verbas rescisórias.

Artigo 4º - O contrato firmado de acordo com esta Lei, poderá ser extinto quando for de interesse de uma ou outra parte, sem direito a indenizações e ou verbas rescisórias.

Artigo 5º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir os créditos adicionais necessários ao cumprimento desta Lei.

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário e seus efeitos retroagem a 01 de Julho de 2008.

Gabinete do Prefeito.

FRANCISCO TEODOR DE FARIA
Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO
2005

PARTICIPATIVA
2008

